



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26641809 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GESAD

1) ÁREA DEMANDANTE

GESAD-Gerência de Sistemas Administrativos

2) OBJETO

Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção, com adoção de metodologias ágeis, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP) e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), incluindo o módulo de Inventário Patrimonial e as extrações de dados dos armazéns SIAD Web e SIAFI.

3) FUNDAMENTO

A presente contratação tem por objetivo unificar os serviços de desenvolvimento, evolução e manutenção dos sistemas mantidos pela PRODEMGE e utilizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Atualmente, esses serviços encontram-se distribuídos em três contratos distintos, cada um com escopo específico. Embora essa estrutura tenha viabilizado a manutenção das soluções existentes, a fragmentação contratual gera desafios relacionados à gestão integrada das demandas, priorização das atividades e padronização de práticas de desenvolvimento. Nesse contexto, a unificação dos serviços em um único contrato visa centralizar o gerenciamento das atividades de desenvolvimento, evolução e manutenção, proporcionando maior eficiência operacional, melhor priorização das demandas e padronização de metodologias e processos de trabalho.

A contratação unificada abrangerá serviços atualmente contemplados nos seguintes contratos:

- CT 011/2025 – Desenvolvimento de melhorias no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), encerrado em 28/01/2026;
- CT 257/2024 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para automação de processos de negócio do Tribunal, encerrado em 25/03/2026;
- CT 001/2025 – Desenvolvimento e manutenção de solução de Business Intelligence (BI), destinada à geração de informações estratégicas a partir de dados do Armazém SIAD, com vigência até 16/01/2028.

Além da racionalização contratual, a unificação permitirá manter a continuidade dos serviços prestados pela PRODEMGE, preservando o conhecimento acumulado sobre os sistemas do Tribunal e garantindo maior agilidade na implementação de melhorias.

Entre as demandas já identificadas, destacam-se: evoluções no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), melhorias decorrentes do projeto piloto do Módulo Inventário Patrimonial, bem como a ampliação de processos de extração e tratamento de dados da solução de Business Intelligence, incluindo informações relacionadas à gestão de frotas.

Dessa forma, a contratação unificada busca assegurar a continuidade, evolução e qualidade das soluções tecnológicas utilizadas pelo Tribunal, promovendo maior eficiência na gestão dos serviços e melhor atendimento às demandas institucionais.

4) ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Não há alinhamento estratégico vinculado.

Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 na GESAD.

5) QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição do item	Código CATM	Qtd	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Execução de Sprint do módulo de Desenvolvimento de sistemas.	00015	6.50	Hora	R\$ 167,00	R\$ 1.085.500,00
2	Execução de Sprint do módulo de Desenvolvimento Business Intelligence	00011	500	Hora	R\$ 197,00	R\$ 98.500,00
	VALOR TOTAL					R\$ 1.184.000,00

O presente contrato poderá ser objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, que deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

6) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento, evolução e manutenção de soluções de TIC que fazem parte do escopo do objeto, contemplando manutenções corretiva, evolutiva e adaptativa, com vistas à automatização, melhoria ou adequação de processos de negócio do TRIBUNAL.

6.1.1. Especificamente para a solução de Business Intelligence – BI, as atividades de desenvolvimento e manutenção têm por finalidade extrair e transformar dados do SIAD Web e do SIAFI em visões analíticas. O objetivo é subsidiar ações de inteligência de negócio e dar suporte à tomada de decisão gerencial.

6.1.1.1 Trata-se de um serviço completo de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence, contemplando: armazém de informações, modelagem de dados, mapas de ETL.

6.1.1.2 Possíveis ajustes na disponibilização de dados para o TRIBUNAL, a partir do Armazém SIAD e Armazém SIAFI, conforme relatórios e estruturas indicados pelo TRIBUNAL.

6.2 Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, com a utilização de ambientes segregados e específicos para desenvolvimento, testes e homologação, observadas as boas práticas de segurança e qualidade.

6.3 As demandas serão formalizadas pelas áreas demandantes e organizadas em backlog priorizado, contendo a descrição dos requisitos, justificativas, grau de relevância, estimativas de esforço e demais informações necessárias à sua adequada execução.

6.4 Os requisitos e demandas poderão ser ajustados, detalhados ou reordenados ao longo da execução contratual, conforme priorização definida pelo Product Owner (PO) ou representante designado pelo TRIBUNAL, respeitado o limite de horas contratadas.

6.5 A execução dos serviços deverá observar metodologia ágil, com desenvolvimento iterativo e

incremental, estruturado em sprints com duração variável entre 1 (uma) e 4 (quatro) semanas, e entregas parciais validadas pela área demandante.

6.6 Os ciclos de desenvolvimento deverão contemplar, no mínimo, as etapas de: ideação ou inception para definição de escopo e planejamento inicial; refinamento de backlog; planejamento da sprint; execução; testes; homologação; revisão e retrospectiva.

6.7 Caso o total de horas previstas seja esgotado antes do término de vigência do contrato, a equipe poderá ser desmobilizada.

6.8 Se o projeto for concluído e ainda houver horas não consumidas, estas poderão ser direcionadas para outras necessidades dentro da mesma solução ou poderá haver encerramento.

6.9 As entregas ocorrerão de forma incremental ao final de cada ciclo de desenvolvimento, com realização de reunião de revisão para apresentação e validação dos resultados. O Produto Mínimo Viável (MVP), o mapeamento detalhado de histórias e o backlog serão definidos e priorizados em conjunto com o TRIBUNAL, podendo ser ajustados ao longo da execução.

6.10 A implantação das versões decorrentes das entregas realizadas será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11 Não faz parte do escopo do objeto contratado:

- a) Serviços de reestruturação ou mapeamento de processos.
- b) Mudanças na legislação para que o sistema entre em operação.
- c) Contratação e instalação de infraestrutura tecnológica no TRIBUNAL para desenvolvimento, manutenção e operação do sistema.
- d) Contratação de recursos humanos para o TRIBUNAL operar o sistema.
- e) Hospedagem do sistema em produção.
- f) Aquisição de tecnologias e licenças fora do padrão da CONTRATADA identificadas durante a etapa de Inception.
- g) Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- h) Suporte aos usuários finais do sistema.
- i) Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional (is) de origem de dados da solução de business intelligence.
- j) Validação das informações armazenadas nas bases de dados (fontes de dados).
- k) Definição do tratamento a ser dado na ocorrência de inconsistência de informações nos dados de origem.
- l) Plataforma de acesso à solução de business intelligence.
- m) Capacitação de usuários na utilização de solução de business intelligence.
- n) Carga e armazenamento de dados da solução de business intelligence.
- o) Aquisição de tecnologias e licenças

7) PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1 Prazos:

7.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião de início do contrato entre as partes, para que o TRIBUNAL apresente as demandas, necessidades de negócio, objetivos, prioridades, responsáveis técnicos e demandantes dos sistemas, bem como demais informações necessárias ao início da execução dos serviços. A partir dessas informações, a CONTRATADA realizará as atividades de ideação/discovery, levantamento de requisitos e planejamento das entregas e sprints.

7.1.2 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação do serviços após a realização da reunião de início do contrato.

7.1.3 O plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA deverá detalhar a dinâmica de funcionamento das sprints, sem entrar no mérito do que será executado em cada uma, considerando que o detalhamento ocorrerá ao longo do desenvolvimento.

7.1.4 Essa abordagem é necessária devido à natureza iterativa e incremental do processo de desenvolvimento, que requer uma flexibilidade maior em relação ao planejamento integral detalhado. Assim, observado o detalhamento da dinâmica de funcionamento das sprints, o plano de trabalho será elaborado ao longo do desenvolvimento da solução, permitindo uma adaptação contínua às necessidades e aos resultados obtidos em cada etapa do processo, considerando o prazo total de vigência do contrato.

7.2 Local de Prestação do Serviço: Nas instalações da CONTRATADA ou do TRIBUNAL, em Belo Horizonte/MG.

7.3 Período de Disponibilização: Em dias úteis, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, ou conforme acordado com o TRIBUNAL.

7.4 Condições de Entrega: A CONTRATADA deverá prover os ambientes de desenvolvimento, teste e homologação, onde se dará o desenvolvimento e as entregas dos produtos para fins de aprovação do TRIBUNAL.

8) GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

8.1 A garantia técnica deverá ser prestada pela CONTRATADA a partir da data da disponibilização do produto em produção por até 90 (noventa) dias, para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e à manutenção do software em operação.

8.2 A CONTRATADA fica isenta de cumprir o período de garantia caso o código fonte das funcionalidades do sistema não corresponda mais à última versão por ela disponibilizada.

8.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento em horário comercial para esclarecimento de dúvidas e comunicação de falhas relativas aos serviços prestados.

8.4 O atendimento deverá ser realizado através do Service Desk da CONTRATADA, que deverá estar disponível ao TRIBUNAL conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da CONTRATADA.

9) NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

A execução do objeto contratado deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

9.1 Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Nível de Mínimo de Serviço	80%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	• Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da CONTRATADA. • Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. • Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produtos definidos e acordados. <i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i>

Descrição do Indicador	- Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. - Serão consideradas para apuração do indicador apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. - A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do NMS.								
Periodicidade da Apuração	Mensal								
Mecanismo de Cálculo da Apuração	- IP: número total de itens de backlog de produto previstos - IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$								
Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	<table><tr><td>Faixas de ajuste</td><td>A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%</td><td>Abai 70,</td></tr><tr><td>Fatores de ajuste</td><td>1%</td><td>4</td></tr></table>			Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abai 70,	Fatores de ajuste	1%	4
Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abai 70,							
Fatores de ajuste	1%	4							
Evidências	As evidências a serem apresentadas são: - Contrato de prestação de serviços de informática. - Documento de planejamento da iteração. - Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da CONTRATADA.								

Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.
-------------------	--

9.2. Chamados de erro por sistema em produção:

Indicador	Índice de chamados de erro por sistema, abertos pelo cliente no Service Desk, atendidos no prazo definido.
Nível Mínimo de Serviço	90,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o chamado de erro por sistema aberto seja colocado em atendimento pelo analista responsável, em até 4 (quatro) horas, dentro do horário comercial.
Premissas	• Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para o sistema devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial. • A apuração do SLA está condicionada à abertura de no mínimo de 5 (cinco) chamados de erro por sistema no mês. • Somente serão considerados para apuração do SLA chamados de erros abertos referentes a erro do sistema em produção.
Descrição do Indicador	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por sistema pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	PIR – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIP – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIR – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk (PIR) = (TIP / TIR) x 100 Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial. A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.		
Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 80,00%
	Fatores de ajuste	1%	
Evidências	Relatório de Evidência de chamados de erro de Sistema Atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.		
Publicação	- O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. - Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%.		

9.3 Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de Desenvolvimento e Manutenção da solução de Business Intelligence.
------------------	---

Nível Mínimo de Serviço	80,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	• Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da CONTRATADA. • Participação do representante responsável pela solução nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. • Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.
Descrição do Indicador	• Ao final de cada mês da prestação do serviço de Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. • Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. • A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do NMS.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	• IP: número total de itens de backlog de produto previstos. • IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$.

Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)			
	Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%
	Fatores de ajuste	1%	4%
Evidências	As evidências a serem apresentadas são: • Contrato de prestação de serviços de informática. • Documento de planejamento da iteração. • Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da CONTRATADA.		
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Não havendo iterações a serem apuradas no mês de referência, considerar-se-á o índice de 100% para a apuração.		

10) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Fluxo de Execução de Serviço:

10.1.1 O TRIBUNAL assinará o contrato com a CONTRATADA com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período contratado.

10.1.2 O fluxo de execução será baseado na formalização das demandas por meio de ferramenta de gestão padronizada pela PRODEMGE, admitindo-se replanejamento do escopo conforme priorização definida pelo TRIBUNAL, dentro dos limites estabelecidos em contrato.

10.2 Detalhamento do Serviço:

10.2.1 A CONTRATADA utilizará metodologias ágeis para padronizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação e de business intelligence.

10.2.2 O processo define o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de etapas e atividades pelas quais ele passa até que possa ser liberado para o TRIBUNAL.

10.2.3. Através do uso de metodologias ágeis, as entregas de funcionalidades de maior valor para o TRIBUNAL são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

10.2.4 O serviço prestado pela CONTRATADA inclui:

a) Desenvolvimento de Sistemas de Informação e de Business Intelligence:

As necessidades do TRIBUNAL são levantadas em uma etapa chamada ideação, que tem como objetivo

formatar as demandas, olhando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do TRIBUNAL. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de soluções que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o backlog do produto.

Para refinar as necessidades, é realizado um workshop funcional (Lean Inception) envolvendo o TRIBUNAL e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar.

As funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com o TRIBUNAL e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção.

O tamanho do ciclo descrito acima pode variar de 1 (uma) a 4 (quatro) semanas, conforme a necessidade.

As etapas e ritos são:

- **Refinamento:** evento de refinamento dos itens de backlog do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas sprints/iterações.
- **Sprint Planning:** evento onde é feito o planejamento de uma sprint/iteração. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o product owner sobre o que e como será executado o trabalho.
- **Build:** momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da sprint.
- **Review Sprint:** evento em que o time apresenta o que foi alcançado.
- **Sprint Retrospective:** evento que ocorre ao final de uma sprint e serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.
- **Governança ágil:** formada pelos comitês técnico, tático e estratégico para acompanhamento periódico das entregas, impedimentos e questões do projeto, composta por membros da CONTRATADA e do TRIBUNAL.

b) Manutenção de Sistemas de Informação e de Business Intelligence

Entende-se por manutenção de sistemas o processo de desenvolvimento de software que altera ou cria novas funcionalidades, configurações, parâmetros, códigos fontes, base de dados ou condição de instalação, em um sistema aplicativo existente e previamente homologado para produção. Assim como o desenvolvimento de sistemas, as funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão mantidas e continuamente revisadas.

Tendo a release como referência, a manutenção também é feita em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção do sistema.

Também estão contempladas nessa categoria as manutenções corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar o sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou características técnicas não definidas no escopo inicial do sistema para o seu desenvolvimento.

Para agregar maior qualidade na construção e implantação da solução de business intelligence, a equipe técnica da CONTRATADA poderá fazer uso do Processo de Desenvolvimento de Business Intelligence (PDBI), que constitui uma metodologia específica de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence, elaborada pela própria CONTRATADA.

10.3 Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço:

10.3.1. Relativo aos sistemas de informação, cabe à CONTRATADA prover para seu uso próprio a:

- a) Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão da CONTRATADA.
- b) Gerenciamento de projetos: ferramenta de gestão de projetos e tarefas padrão da CONTRATADA.
- c) Banco de dados: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.
- d) Linguagem de programação: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.
- e) Ferramenta de gestão de defeitos padrão da CONTRATADA.

10.3.2. Relativo aos sistemas de Business Intelligence, cabe à CONTRATADA prover para seu uso próprio a:

- a) Ferramenta de Modelagem de dados.
- b) Banco de Dados – Oracle, MySQL e SQL Server.

- c) Ferramenta de ETC (extração, transformação e carga) – Informática Powercenter.
- d) OLAP (On-line Analytical Processing) – Business Objects SAP.
- e) Ferramenta para construção e visualização de painéis de indicadores – MicroStrategy.
- f) Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão da CONTRATADA.
- g) Ferramenta de gestão de defeitos padrão da CONTRATADA.
- h) Ferramenta de gestão à vista.
- i) Ferramentas para execução dos ritos ágeis.

10.3.3. A tecnologia específica para cada tarefa acima poderá variar de acordo com cada contexto.

10.4 Responsável pela Execução

10.4.1 Gerência de Sistemas da CONTRATADA para sistemas informatizados.

10.4.2 Gerência de Inteligência de Dados da CONTRATADA para sistemas de Business Intelligence (BI).

11) REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A entrega da solução deverá obedecer aos ciclos de desenvolvimento da metodologia ágil, com a entrega de fases do produto em pequenas entregas.

11.2 Em cada ciclo de desenvolvimento haverá também o planejamento da próxima entrega, incluindo também os testes e entrega para homologação do usuário.

11.3 O tamanho de cada ciclo pode variar de 1 (uma) a 4 (quatro) semanas, conforme a necessidade, mas somente após as etapas de ideação/inception é que será possível estimar marcos e prazos.

11.4 Em conjunto com o dono do produto (PO), a equipe alocada na execução do presente contrato elaborará o fluxo priorizado para execução do MVP (mínimo produto viável) e o mapeamento detalhado de histórias, material que será utilizado como parâmetro dinâmico de análise, pelo dono produto, da evolução dos trabalhos executados em face do produto final.

11.5 Ao final de cada Sprint, conforme acordado na reunião inaugural de execução do contrato, a equipe técnica da CONTRATADA se reunirá com o dono do produto para apresentação da evolução do trabalho (Review Sprint).

11.6 Sempre em conjunto com o dono do produto, e por priorização deste, o MVP e o mapeamento de histórias podem ser alterados para ajuste de execução do objeto do presente contrato, seja em termos ampliativos ou redutivos.

11.7 Os ajustes indicados pelo dono do produto nas reuniões periódicas de entrega das Sprints e do mapeamento de histórias são atividades inerentes da execução do contrato, especialmente no modelo ágil ora adotado, e não serão, para qualquer fim, considerados erros ou falhas de entrega, mas elementos ordinários de execução.

11.8 Do Recebimento Provisório:

O recebimento provisório se dará após a apresentação dos itens desenvolvidos durante Reunião de Review com o Product owner (PO) e equipe técnica ao final da Sprint.

11.9 Do Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo se dará após a assinatura e devolução do relatório do Aceite de Sprint (Anexo I). Ocasão em que se dará o faturamento e a emissão da nota fiscal.

12) FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, mediante comprovação da entrega dos produtos.

12.2 Os Níveis Mínimos de Serviços somente impactarão o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

12.3 A realização dos descontos indicados para os Níveis Mínimos de Serviços não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

12.4 O TRIBUNAL terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados.

12.4.1 À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao TRIBUNAL em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

12.4.2 No caso de contestação, o TRIBUNAL deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

12.5 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

12.6 A quantidade de horas foi estimada de acordo com as necessidades apresentadas, estimando-se também a equipe a ser alocada.

12.7 Só serão faturadas as horas efetivamente executadas nas sprints.

12.8 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

12.9 As etapas de habilitação e descoberta do produto serão contabilizadas para fins de faturamento da Sprint, visto serem etapas essenciais do projeto.

12.10 Com a entrega da Sprint aceita pelo dono do produto, esta será considerada para o cálculo do cumprimento dos níveis de serviços e do volume de horas trabalhadas para fins de faturamento, conforme a regra de cálculo, tudo devidamente formalizado e registrado documentalmente.

12.11 Caracterizada a mora do TRIBUNAL quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

12.12 Reajuste:

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

13.1.1 Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo II deste contrato, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.

13.1.2 Neste caso, o termo deve ser assinado pelo gestor da CONTRATADA, e ser entregue ao TRIBUNAL em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

13.1.3 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

13.1.4 Comunicar ao TRIBUNAL qualquer anormalidade na prestação do serviço.

13.1.5 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

13.1.6 Elaborar em conjunto com o TRIBUNAL o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

13.1.7 Reportar ao TRIBUNAL as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o escopo definido na iteração.

13.1.8 Implantar, nos devidos ambientes, os componentes do software homologados pelo TRIBUNAL.

13.1.9 Disponibilizar a documentação do desenvolvimento do software.

13.1.10 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

14) OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

14.1 Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

14.1.1 Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

14.1.2 Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.

14.1.3 Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:

I) atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.

II) homologar as entregas ao final de cada iteração.

III) priorizar continuamente junto ao time os itens do backlog do produto e definir tempo e escopo das iterações para sua construção.

IV) elaborar em conjunto com a CONTRATADA o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

14.1.4 Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do software, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa.

14.1.5 Responsabilizar-se por eventuais alterações no escopo acordado para a iteração corrente, tendo ciência dos impactos no resultado acordado.

14.1.6 Autorizar e/ou obter autorização de acesso aos dados de sistema transacional (fonte de dados de armazém) que estejam em ambiente da CONTRATADA, para que ela possa efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

14.1.7 Disponibilizar os dados do sistema transacional que estejam em ambiente gerido por terceiros, para que a CONTRATADA possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

14.1.8 Disponibilizar local adequado, com mobiliário, infraestrutura de rede e telefonia, caso seja definido que a equipe da CONTRATADA ficará alocada nas instalações do TRIBUNAL.

14.1.9 Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização do sistema e que não sejam de responsabilidade/propriedade da CONTRATADA.

14.1.10 Comunicar eventuais paralisações do projeto à CONTRATADA e assumir as consequências decorrentes dessa paralisação.

14.1.11 Definir o processo de negócio e esclarecer as regras de negócio necessárias à manutenção do sistema, juntamente com a INTERVENIENTE.

14.1.12 Validar as proposições acordadas nas revisões técnicas da manutenção do sistema, como condição para a execução de etapas posteriores.

14.1.13 Homologar as entregas realizadas pela equipe de desenvolvimento, dentro dos prazos estabelecidos, juntamente com a INTERVENIENTE.

14.1.14 Homologar o sistema em conjunto com a INTERVENIENTE ao final da manutenção mediante termo de aceite, conforme escopo e cronograma acordados.

15) OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE (SEPLAG-MG)

15.1 Indicar representante junto ao TRIBUNAL para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

15.2 Indicar responsável pela explicitação dos requisitos e participar das reuniões de levantamento de requisitos conforme cronograma acordado.

15.3 Elaborar em conjunto com o TRIBUNAL um cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços.

15.4 Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do TRIBUNAL.

15.5 Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução.

15.6 Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios.

15.7 Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

15.8 Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pelo TRIBUNAL.

15.9 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.

15.10 Comunicar eventuais paralisações do projeto ao TRIBUNAL e assumir as consequências decorrentes desta paralisação.

16) CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

Não há.

17) GARANTIA CONTRATUAL

Não há.

18) VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

Não há.

19) VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida prorrogação de forma tácita.

19.2 Cabe ressaltar que a vigência deverá abarcar o fornecimento e execução de todos os serviços (inclusive de garantia e suporte técnico) e ainda um prazo para que o TRIBUNAL realize os pagamentos

finais do contrato.

20) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD.

20.2 O fiscal técnico será o servidor ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário - COSFIP.

20.3 Os fiscais das áreas de negócio deverão ser designados pelos Diretores das áreas gestoras dos sistemas que fazem parte do escopo do contrato, neste caso, a Diretoria Executiva de Contratos - DIRCONT e a Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN.

21) ANTICORRUPÇÃO

Conforme padrão do TRIBUNAL.

22) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme padrão do TRIBUNAL.

23) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

23.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item anterior poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

23.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento deste Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo TRIBUNAL.

23.5. O TRIBUNAL assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

23.6. O TRIBUNAL assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

24) TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Não há.

25) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

25.2. Das multas moratórias:

25.2.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;

25.2.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

25.2.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento

das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

26) ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante Técnico	Integrante Demandante
Márcia Batista Almeida - Coordenadora de área Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário - COSFIP	Rogério Luis Massensini – Gerente Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD

27) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA DIRTEC

Autoridade Máxima da DIRTEC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
Mateus Cançado Assis Diretor da DIRTEC - Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO I - (MODELO) ACEITE DE SPRINT

Modelo de documento adotado pela empresa contratada Prodemge no processo de Aceite das Sprints.

PRODEMG - ACEITE DA SPRINT				
CLIENTE				
NÚMERO DO CONTRATO (INF)				
MÊS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SPRINT				
NÚMERO DA SPRINT				
DATA DA SPRINT REVIEW				
PRODUCT OWNER (PO)				
SCRUM MASTER				
DEMAIS SIGNATÁRIOS (quando houver):				
PROCEDIMENTO DE ACEITE DA SPRINT				
ACEITE				
OBJETIVO ATINGIDO?		() SIM COM RESSALVAS	() NÃO	
SERVIÇO EXECUTADO DA SPRINT (POR ITEM/DISCIPLINA)				
ITENS A FATURAR	UNIDADE	VALOR UNIT. DA HORA	HORAS EXECUTADAS	VALOR A FATURAR
TOTAL				
HISTÓRIAS/ITENS DA SPRINT ENTREGUES				
ID	DESCRIÇÃO	TIPO DA DEMANDA	SISTEMA	
HISTÓRIAS/ITENS DA SPRINT - ENTREGAS ADICIONAIS				
RESSALVAS E/OU OBSERVAÇÕES				
Observações:				
DISPONIBILIZAÇÃO DE VERSÃO DO PRODUTO EM PRODUÇÃO				
NÚMERO DA VERSÃO				
AUTORIZADA DISPONIBILIZAÇÃO DA VERSÃO PARA PRODUÇÃO	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA			



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Massensini, Gerente**, em 06/07/2026, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26641809** e o código CRC **5EC3046B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 221, DE 21 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO, COM ADOÇÃO DE METODOLOGIAS ÁGEIS, DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS DE MINAS GERAIS (SCDP) E DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (SIAD), INCLUINDO O MÓDULO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL E AS EXTRAÇÕES DE DADOS DOS ARMAZÉNS SIAD WEB E SIAFI. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. POSSIBILIDADE.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da demanda apresentada pela Gerência de Sistemas Administrativos (GESAD), por meio da Comunicação Interna - CI nº 10295/2026 (26137643), acerca da contratação direta por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, IX da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, tendo como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção, com adoção de metodologias ágeis, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP) e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), incluindo o módulo de Inventário Patrimonial e as extrações de dados dos armazéns SIAD Web e SIAFI, pelo valor de R\$ 1.184.000,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais), nos termos da proposta comercial acostada ao evento 26632634.

Além dos documentos acima citados, destacamos os seguintes:

- Estudo Técnico Preliminar (26308285);
- Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (26137648);
- Termo de Referência (26641809);
- Contratos similares (26632471, 26632462, 26632476 e 26632562);
- Minuta Contratual (26632623);
- Proposta Comercial (26632634);
- Mapa de Risco (26634174);
- Disponibilidade Orçamentária nº 1252/2026 (26642297);
- Documento de Inicialização da Demanda (26652355);

- CRC (26678668 e 26802378);
- Certidão Consolidada TCU (26678689);
- Capa do Processo SIAD nº 409/2026 (26678713);
- Nota Técnica nº 522/2026 (26673930); e
- E-mail PRODEMGE - validação da proposta (26794542).

É este, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

2.1 Caracterização da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, IX da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório.

Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra.

É dizer que o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 assim instituiu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A seu turno, Justen Filho^[1], leciona que:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com

observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”

Não obstante, embora a licitação seja a regra constitucional para a celebração de contratos pela Administração Pública, a legislação permite exceções expressamente tipificadas. Nesse contexto, a Lei federal nº 14.133, de 2021, disciplina tais exceções em seus arts. 72 a 75, que abarcam as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade e por dispensa, previstas, respectivamente, nos arts. 74 e 75.

A despeito da modalidade de contratação, a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade dos ajustes diretos permanece vinculada à estrita observância dos princípios fundamentais do regime licitatório, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

No que tange especificamente à dispensa de licitação tratada no presente caso, o art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Há que se observar, portanto, a presença dos seguintes requisitos para que se legitime a contratação direta fundamentada no mencionado dispositivo:

1. o contratante dos serviços deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
2. o contratado deve integrar a Administração Pública;
3. o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; e
4. o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nesse passo, necessário se faz analisar se as referenciadas condições restam cumpridas no caso em comento, sendo importante registrar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, ao contrário da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não mais exige para esta hipótese de contratação, que o órgão ou entidade contratada tenha sido criado antes da sua vigência.

2.1.1 Contratante dos serviços deve ser pessoa jurídica de direito público interno:

Na hipótese, o contratante é o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, compreendendo um dos poderes públicos estaduais, apresenta-se como pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais.

Desse modo, resta atendido o requisito aqui analisado.

2.1.2 Contratado deve integrar a Administração Pública:

O Estatuto Social da PRODEMGE informa, no art. 1º, que ela foi criada por meio da [Lei Estadual nº 6.003/1972](#) e do [Decreto Estadual nº 14.915/1972](#), como sociedade por ações de economia mista organizada pelo Estado de Minas Gerais (26791180).

Sua natureza jurídica, portanto, é de sociedade de economia mista, o que restou reforçado na Lei nº 6.003/1972, a qual, dentre outras providências, autorizou o Poder Executivo a constituir e organizar sociedade sob o controle acionário do estado. Destaca-se, a seguir, o que preceitua o art. 1º da citada lei:

Lei nº 6.003/1972

Autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar sociedade sob o controle acionário do estado, dispõe sobre o Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências.

(...)

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - diretamente vinculada ao Governador do Estado - e a subscrever ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário.

A sociedade de economia mista integra a Administração Pública Indireta, conforme lições de Carvalho Filho:^[2]

"Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades. De acordo com o art. 4º, II, do Decreto-lei nº 200/1967, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria: a) as autarquias; b) as empresas públicas; c) as sociedades de economia mista; e d) as fundações públicas" (grifo nosso)

E segundo o magistério de Di Pietro,^[3] a sociedade de economia mista é:

"Pessoa jurídica de direito privado, em que há a conjugação de capital público e privado, participação do poder público na gestão e organização sob forma de sociedade anônima, com as derrogações estabelecidas pelo direito público e pela própria lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15-12-76); executa atividades econômicas, algumas delas próprias da iniciativa privada (com sujeição ao art. 173 da Constituição) e outras assumidas pelo Estado como serviços públicos (com sujeição ao art. 175 da Constituição)".

Desse modo, resta atendido o requisito aqui analisado, por se tratar de entidade integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais.

2.1.3 Contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração Contratante:

Quanto ao fim específico e institucional da PRODEMGE, o artigo 3º do seu Estatuto Social delimita as competências e finalidades operacionais da empresa pública, prevendo sob sua alçada executiva (26791180):

"Art. 3º Constitui objeto da Prodemge:

I - executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;

II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;

III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;

IV - adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;

V - prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis: a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária; b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas.

VI - prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;

VII - desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade;

VIII - comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social;

IX - prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;

X - gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação, e de radiodifusão."

De outro giro, o objeto delineado no Estudo Técnico Preliminar consiste na prestação unificada de serviços técnicos especializados de TI, contemplando o desenvolvimento, evolução e manutenção continuada de sistemas computacionais já mantidos e desenvolvidos pela PRODEMGE para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Notadamente, o escopo contempla: (26308285):

"3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contextualização, necessidade e motivação da contratação

O objetivo deste estudo é analisar a contratação unificada dos serviços de desenvolvimento, evolução e manutenção dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela PRODEMGE, e atualmente utilizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Essa consolidação contratual busca integrar, em um único instrumento, serviços hoje distribuídos em diferentes contratos, garantindo maior eficiência operacional, padronização de práticas, continuidade evolutiva e otimização de recursos relacionados ao desenvolvimento e manutenção das soluções aplicacionais.

Atualmente, os serviços necessários ao TJMG encontram-se segmentados em três contratos distintos, cada um com seu escopo específico, o que, embora tenha permitido a manutenção dos sistemas, também trouxe desafios relacionados à gestão, coordenação e priorização das demandas. A fragmentação contratual pode gerar redundâncias, aumentar custos administrativos e, eventualmente, dificultar a integração entre as soluções, comprometendo a capacidade de resposta rápida frente às necessidades institucionais.

A proposta de unificação dos serviços em um único contrato visa, portanto, centralizar o gerenciamento dos serviços de desenvolvimento, evolução e manutenção, possibilitando uma visão consolidada do backlog de demandas junto à Prodemge, priorização eficiente das atividades e padronização de metodologias ágeis. Com isso, será possível reduzir a sobreposição de esforços, agilizar a entrega de melhorias e garantir maior consistência entre os sistemas utilizados pelo Tribunal, que são sustentados pela Prodemge.

A unificação proposta contempla os **serviços de desenvolvimento e manutenção** que fazem parte do escopo dos seguintes contratos :

- CT 011/2025 – Prestação de serviços de desenvolvimento de melhorias no SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens), com adoção de metodologias ágeis, vencido em 28/01/2026;
- CT 257/2024 – Prestação de serviços de informática, contemplando desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, abrangendo atividades, métodos e práticas destinadas à elaboração, implementação e evolução de sistemas aplicativos para automatizar processos de negócio do Tribunal, incluindo criação de novas funcionalidades e modificações das já existentes, vencido em 25/03/2026. Este contrato é responsável pelo desenvolvimento e manutenção do módulo de Inventário Patrimonial.
- CT 001/2025 – Serviços de desenvolvimento e manutenção de solução de Business Intelligence (BI), destinados à geração de informações estratégicas a partir de diversas fontes de dados (Armazém SIAD e Armazém SIAFI), possibilitando análises gerenciais e subsidiando a tomada de decisão institucional, com vigência até 16/01/2028.

Além disso, a consolidação permitirá a manutenção de um relacionamento contínuo e estratégico com a PRODEMGE, fortalecendo a expertise da equipe que já conhece o histórico dos sistemas e suas particularidades. Essa continuidade é essencial para garantir que as melhorias evolutivas sejam implementadas de maneira eficiente, sem perda de conhecimento e com menor risco de retrabalho.

Outro ponto relevante é a padronização de processos, documentação e práticas de desenvolvimento e manutenção. Atualmente, cada contrato possui fluxos e metodologias ligeiramente distintos, o que pode gerar inconsistências na implementação de melhorias e dificultar a integração entre sistemas. A contratação unificada permitirá alinhar as práticas, estabelecendo padrões consistentes de qualidade, testes, entrega e suporte.

Abaixo, apresentam-se necessidades já identificadas e backlogs existentes:

a) **Backlog do SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens**: O SCDP possui um backlog consolidado para continuidade do desenvolvimento, estimado em 40 atividades, com necessidade de execução em aproximadamente 16 sprints, considerando a capacidade média da equipe ágil. Entre as principais demandas evolutivas identificadas, destacam-se:

- A) Inclusão de faixa de diária sem ônus (SEPE ou Colaborador Eventual);
- B) Construção do fluxo de Nota de Lançamento Contábil (NLC);
- C) Desenvolvimento da tela de listagem do cadastro complementar;
- D) Inclusão de novas colunas no relatório disponibilizado ao TJMG;
- E) Criação de novo fluxo para solicitação de passagens aéreas.

Essas atividades refletem necessidades já mapeadas, cuja execução é essencial para ampliar a aderência do sistema às regras de negócio do Tribunal.

b) **Módulo Inventário – Melhorias Identificadas no Projeto Piloto (Novembro/2025)**: Durante o projeto piloto do Módulo Inventário, realizado em novembro de 2025, foram identificadas diversas melhorias tanto para o sistema quanto para o aplicativo utilizado na coleta das informações. Tais aprimoramentos são indispensáveis para garantir confiabilidade, usabilidade e maior eficiência no processo de inventariação patrimonial.

c) **Business Intelligence – Necessidades de Evolução**: No âmbito do serviço de desenvolvimento e manutenção da solução de BI, já foi identificada a necessidade de criação de novos processos de extração e tratamento de dados referentes a:

- A) Frotas;
- B) Abastecimento;
- C) Condutores de veículos provenientes do Armazém SIAD e Armazém SIAFI.

Esses dados serão consumidos pelo novo Sistema de Gestão de Frotas do TJMG, sendo fundamentais para disponibilização de painéis analíticos e indicadores estratégicos.

Diante do exposto, a abertura do processo de contratação unificada se mostra essencial para assegurar a continuidade, evolução e qualidade dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela PRODEMGE. Tal iniciativa garante maior eficiência administrativa, otimização de recursos, alinhamento metodológico e atendimento consistente às demandas das áreas finalísticas e administrativas do Tribunal. A consolidação dos contratos não apenas aprimora a gestão dos sistemas existentes, mas também cria uma base sólida para futuras evoluções tecnológicas, garantindo que o TJMG continue a dispor de soluções robustas, confiáveis e alinhadas às suas necessidades estratégicas.

(...)

6. SOLUÇÃO

6.1. Custos da solução

6.1.1 Empresas consultadas

	Empresa	Data da solicitação	Data da resposta	Observações
1	PRODEMGE	11/03/2026	31/03/2026	Proposta tecnológica e comercial

6.1.2 Solução viável

Em razão de ser a desenvolvedora e única empresa em condições de manter as aplicações citadas no presente estudo, a proposta de solução enviada pela PRODEMGE é a única que se mostra compatível com as necessidades do TJMG.

(...)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada corresponde à continuidade dos serviços atualmente prestados pela PRODEMGE, abrangendo os sistemas SCDP – Diárias de Viagem, Inventário Patrimonial e Armazém SIAD Web e Armazém SIAFI (Business Intelligence – BI), com manutenção do ambiente tecnológico já implantado.

A solução contempla, de forma integrada, o atendimento às demandas relacionadas ao ciclo de vida dos sistemas, incluindo evolução, manutenção e sustentação das soluções

existentes, bem como a execução de demandas sob medida, mediante a utilização de horas técnicas especializadas, especialmente no contexto das soluções de BI, assegurando a continuidade das melhorias e adequações necessárias.

Trata-se de contratação de fornecedor por contratação direta, considerando que os serviços serão executados diretamente sobre sistemas desenvolvidos, implantados e mantidos pela PRODEMGE. Adicionalmente, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em caso de dispensa de licitação, o valor deverá ser compatível com o praticado no mercado:

“IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.” (grifo nosso)

Dessa forma, a solução a ser contratada assegura a continuidade operacional dos sistemas, a integração das demandas e a manutenção das condições necessárias ao pleno funcionamento das soluções institucionais, contemplando, ainda, a disponibilização de licença de uso por prazo indeterminado.”

Confrontando o escopo traçado no ETP com as atribuições legais e estatutárias da PRODEMGE, conclui-se que o objeto da contratação guarda correspondência direta com as finalidades institucionais para as quais a entidade foi constituída.

Ademais, resta reforçada a exigência do nexo causal e da viabilidade técnica ao constatar-se que as soluções tecnológicas abrangidas são aplicações corporativas originalmente desenvolvidas e custodiadas pela própria PRODEMGE no âmbito do Poder Executivo e do Judiciário estadual, revelando que a estatal não atuará como mera intermediária ou prestadora eventual, mas no estrito cumprimento da finalidade pública setorial de TI para a qual foi gestada.

Portanto, sob o prisma estritamente jurídico-formal, é de se exaltar o cumprimento de mais este requisito.

2.1.4 Preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado :

No tocante a este requisito, o Estudo Técnico Preliminar apresentou as seguintes justificativas (26308285):

6.1.3 Preços enviados pela empresa consultada

Para fins de comparação de preços, a empresa consultada (PRODEMGE) enviou ao TJMG contratos/termos aditivos assinados com outros órgãos que possuem objetos similares (Execução de Sprint).

6.13.1 Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação

	Órgão	Nº Contrato	Vigência	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)
1	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	9445813/2024 (INF.4822/00)	20/12/2024 a 19/12/2029	Horas	167,00	129.600	360.720,00
2	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG	9316010/2021 (INF-4360.00)	22/12/2025 a 21/12/2026	Horas	167,00	19.392	3.238.464,00
3	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG	025/2022 (INF-4559.00)	18/12/2025 a 17/12/2026	Horas	167,00	6.000	1.002.000,00
4	Advocacia Geral do Estado - AGE	9346740 (INF-4596.00)	01/12/2025 a 30/11/2026	Horas	167,00	1.984	331.328,00

6.13.2 Desenvolvimento e Manutenção ágeis de Soluções Business Intelligence

	Órgão	Nº Contrato	Vigência	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)
1	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	9445813/2024 (INF.4822/00)	20/12/2024 a 19/12/2029	Horas	197,00	19.200	63.040,00
2	Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	9389648 (INF-4698.00)	11/07/2025 a 10/07/2026	Horas	197,00	20	3.940,00
3	Tribunal de Justiça de Minas Gerais	001/2025 (INF-4944/00)	17/01/2025 a 16/01/2028	Horas	197,00	40	7.880,00

6.3.1 Custo total e referência:

Do total estimado de 7.000 (sete mil) horas previstas para a contratação, definiu-se a distribuição em 6.500 (seis mil e quinhentas) horas destinadas ao desenvolvimento de sistemas e 500 (quinhentas) horas destinadas ao desenvolvimento de soluções de Business Intelligence (B.I.).

A previsão de horas para B.I. considera, além das características específicas desse tipo de serviço, a existência de demanda já identificada, incluindo a estimativa de 128 (cento e vinte e oito) horas relacionadas ao contrato de Frotas. O quantitativo restante será executado conforme a formalização de novas demandas ao longo da vigência contratual.

Quanto ao desenvolvimento de sistemas, o volume de 6.500 (seis mil e quinhentas) horas foi estabelecido com base em estimativas de consumo por demanda, considerando o histórico de atendimentos, bem como o cálculo de estimativa realizado a partir dos contratos do SCDP e do Inventário Patrimonial, além da necessidade de manutenção, evolução dos sistemas existentes e do surgimento de novas demandas.

A divisão dos quantitativos tem por objetivo permitir melhor acompanhamento da execução contratual e maior adequação na alocação dos recursos, de acordo com a natureza dos serviços demandados.

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação	6.500	Horas	167,00	1.085.500,00
2	Desenvolvimento e Manutenção ágeis de Soluções de Business Intelligence	500	Horas	197,00	98.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					1.184.000,00

NOTA: A quantidade de horas foi estimada de acordo com as necessidades apresentadas, estimando também a equipe a ser alocada e só serão faturadas as horas efetivamente executadas nas Sprints.

Assim, foram acostados aos eventos 26632471, 26632462, 26632476 e 26632562 documentação comprobatória de que o preço ofertado na proposta comercial da PRODEMG (26632634 e 26794542) é similar ao praticado com outros órgãos do Estado de Minas Gerais, tendo-se o preço como compatível com o do mercado, restando atendido o requisito.

Portanto, configurada a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por fundamento o art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021, são exigíveis o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72 da mesma lei, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Assim, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos requisitos constantes do mencionado art. 72, tendo em vista as peculiaridades da contratação dos serviços

pretendidos.

2.2. Requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 Instrução do processo

No inciso I, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que, ressalta-se, é identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023, tratando-se de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação. Esse documento foi acostado ao processo por meio do evento 26652355.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), o legislador valeu-se da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio^[4].

Anota-se que este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, a saber:

“DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

(...)

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, (...).”

No caso em análise, a área demandante apresentou Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e mapa de riscos (26308285, 26641809 e 26634174), contendo as descrições mínimas do que pretende contratar.

Posto isso, resta cumprido o requisito previsto no inciso I do art. 72 da NLLC.

2.2.2 Estimativa de despesa

A estimativa de despesa prevista no inciso II, que na presente contratação será de R\$1.184.000,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais), encontra-se detalhada tanto no subitem 6.1.3 do Estudo Técnico Preliminar (26308285), quanto no item 5 do Termo de Referência (26641809).

2.2.3 Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase

preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º,^[5] o que se encontra atendido, com o presente estudo.

2.2.4 Demonstração da Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no inciso IV, encontra-se regularmente comprovada através dos documentos acostados aos eventos 26137648 (Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário) e 26642297 (Disponibilidade Orçamentária nº 1252/2026).

2.2.5 Comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação

Quanto a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V, deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, em especial, deverá demonstrar a regularidade das informações contidas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC), mantido junto ao CAGEF.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

No caso em análise, foi carreado ao processo o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (26802378), no qual se observa como vigentes todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, assim como a não inscrição no CAFIMP, da pretensa contratada, constando também como “aceita” no referido documento, no campo “Habilitação Jurídica”, a declaração de menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, VI da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Por meio do evento 26678689 foi acostada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU, a qual informa a ausência de restrições relativas à PRODEMGE nos cadastros CEIS, CNIA e CNEP. Resta, portanto, cumprida a exigência legal.

2.2.6 Razão da escolha do Contratado

O inciso VI, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso de contratação direta por dispensa de licitação de serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública, com fim específico e preço compatível com o mercado, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar reside justamente no fato da empresa ser a única a preencher todos os requisitos específicos, conforme estampado no subitem 6.1.2 do Estudo Técnico Preliminar (26308285), *verbis*:

6.1.2 Solução viável

Em razão de ser a desenvolvedora e única empresa em condições de manter as

aplicações citadas no presente estudo, a proposta de solução enviada pela PRODEMGE é a única que se mostra compatível com as necessidades do TJMG.

(...)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada corresponde à continuidade dos serviços atualmente prestados pela PRODEMGE, abrangendo os sistemas SCDP – Diárias de Viagem, Inventário Patrimonial e Armazém SIAD Web e Armazém SIAFI (Business Intelligence – BI), com manutenção do ambiente tecnológico já implantado.

A solução contempla, de forma integrada, o atendimento às demandas relacionadas ao ciclo de vida dos sistemas, incluindo evolução, manutenção e sustentação das soluções existentes, bem como a execução de demandas sob medida, mediante a utilização de horas técnicas especializadas, especialmente no contexto das soluções de BI, assegurando a continuidade das melhorias e adequações necessárias.

Trata-se de contratação de fornecedor por contratação direta, considerando que os serviços serão executados diretamente sobre sistemas desenvolvidos, implantados e mantidos pela PRODEMGE. Adicionalmente, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em caso de dispensa de licitação, o valor deverá ser compatível com o praticado no mercado:

"IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado." (grifo nosso)

Dessa forma, a solução a ser contratada assegura a continuidade operacional dos sistemas, a integração das demandas e a manutenção das condições necessárias ao pleno funcionamento das soluções institucionais, contemplando, ainda, a disponibilização de licença de uso por prazo indeterminado."

Dessa forma, tem-se por cumprida a exigência legal.

2.2.7 Justificativa de preço

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133/2021 previu em seu artigo 23, § 4º, que *"nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo"*.

No que concerne ao caso em análise, a justificativa de preço consta no subitem 6.3.1 do Estudo Técnico Preliminar (26308285), destacado anteriormente nesse arrazoado (2.1.4), restando cumprida a exigência do citado inciso VII.

2.2.8 Permissão da autoridade competente

Quanto à previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação da Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria TJMG nº. 7.683/PR/2026.

2.2.9 Publicidade

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Nesse sentido, uma vez ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, deverá ser providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

2.2.10 Da Vigência

Quanto ao prazo de vigência da contratação, observa-se do item 19 do Termo de Referência (26641809) que o contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, em consonância com a Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.2.11 Do Contrato nº 001/2025

No Estudo Técnico Preliminar (26308285), a GESAD relata que a presente contratação contemplará os serviços de desenvolvimento e manutenção que integra o escopo do Contrato nº 001/2025, **com vigência até 16/01/2028** (21444789). Por meio da Nota Técnica nº 522/2026 (26673930), a área demandante informou que:

"A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção das soluções SCDP, Inventário Patrimonial e Extração de Dados dos Armazéns SIAD Web e SIAFI, abrangendo também serviços de Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence (BI), necessários à evolução das soluções, à disponibilização de informações gerenciais e ao atendimento das demandas das áreas de negócio.

Quando da formalização do Contrato nº 001/2025, foi previsto o serviço de Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence, com a contratação de 40 (quarenta) horas, quantitativo definido de acordo com a necessidade identificada à época.

No decorrer da execução contratual, entretanto, verificou-se um aumento significativo das demandas relacionadas ao desenvolvimento e à evolução de soluções de Business Intelligence. A ampliação do uso de painéis gerenciais, a necessidade de integração com sistemas corporativos e a crescente utilização de informações estratégicas para apoio à tomada de decisão demonstraram que o quantitativo inicialmente contratado tornou-se insuficiente para atender às necessidades do Tribunal.

Foi avaliada a possibilidade de ampliação do Contrato nº 001/2025 por meio de termo aditivo. Contudo, os estudos realizados evidenciaram que o limite legal de acréscimo contratual não seria suficiente para absorver a demanda já mapeada, tornando essa alternativa inadequada sob os aspectos técnico e administrativo.

Diante desse cenário, optou-se por promover uma contratação específica para os serviços de Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence, com quantitativos compatíveis com a necessidade institucional e escopo próprio, permitindo maior eficiência na execução dos serviços, melhor planejamento das demandas e gestão contratual mais adequada.

Em razão dessa nova contratação contemplar integralmente os serviços de Business Intelligence, a rubrica correspondente será suprimida do Contrato nº 001/2025, conforme demonstrado na tabela abaixo, passando a integrar exclusivamente o objeto deste novo contrato.

Tabela 1 – Serviço a ser suprimido do Contrato nº 001/2025:

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence					
Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtd.	Valor total do item (R\$)
01	Execução de Iteração (Previsto para novas necessidades dentro da mesma solução)	Hora	197,00	40	7.880,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)					7.880,00

A formalização da supressão está sendo providenciada por meio de Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025, cujo processo encontra-se em tramitação no SEI 0164879-79.2026.8.13.0000 .

Com a conclusão do aditivo, os serviços de Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence passarão a ser executados exclusivamente no âmbito da presente contratação, eliminando a sobreposição de objetos e conferindo maior racionalidade à gestão dos contratos."

Desse modo, restou não esclarecido que não haverá concomitância de contratos com o mesmo objeto contratual.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei federal nº 14.133/2021, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, tendo como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção, com adoção de metodologias ágeis, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP) e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), incluindo o módulo de Inventário Patrimonial e as extrações de dados dos armazéns SIAD Web e SIAFI, pelo valor de R\$ 1.184.000,00 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil reais), nos termos da proposta comercial acostada ao evento 26632634, ratificada por meio do evento 26794542, opinando pelo prosseguimento do feito.

Ressalta-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Assessora Jurídica I - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II - ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014, p.495.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 36ª ed., Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 373

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 376.

[4] O artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que versa sobre contratações públicas relacionadas à COVID-19, por exemplo, dispensa o Estudo Técnico Preliminar nas aludidas contratações.

[5] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 24/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/07/2026, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26786989** e o código CRC **76D2723F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 16053 / 2026

Processo SEI nº: 0089014-50.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 409/2026

Número da Contratação Direta: 24/2026

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção, com adoção de metodologias ágeis, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP) e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), incluindo o módulo de Inventário Patrimonial e as extrações de dados dos armazéns SIAD Web e SIAFI.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$1.184.000,00 (um milhão cento e oitenta e quatro mil reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção, com adoção de metodologias ágeis, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP) e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), incluindo o módulo de Inventário Patrimonial e as extrações de dados dos armazéns SIAD Web e SIAFI.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1252/2026 (26642297).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 27/07/2026, às 12:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26821796** e o código CRC **696E6F56**.

0089014-50.2026.8.13.0000

26821796v3

Magistrados/Lotações	Períodos	Dias	Tipos
Andréa Maiana Silva de Assis - 94º JDS que responde pela comarca de Carlos Chagas	01.10.2025 a 15.10.2025 16.10.2025 a 30.10.2025	15 15	Suspensão Suspensão
Kellymar Pedrosa de Sousa - 48º JDS que responde pela comarca de Grão Mogol	01.10.2025 a 15.10.2025 16.10.2025 a 30.10.2025	15 15	Suspensão Suspensão
Luiz Conrado Villas Boas Muniz - 67º JDS - Cooperador na comarca de Jacutinga	01.10.2025 a 15.10.2025 16.10.2025 a 30.10.2025	15 15	Suspensão Suspensão
Raíssa Xavier Vidal - 50º JDS que responde pela comarca de Rio Vermelho	01.10.2025 a 15.10.2025 16.10.2025 a 30.10.2025	15 15	Suspensão Suspensão
Raíssa Xavier Vidal - 50º JDS que responde pela comarca de Conceição do Mato Dentro	01.10.2025 a 15.10.2025 16.10.2025 a 30.10.2025	15 15	Suspensão Suspensão
Thiago Arôxa de Castro Campos - 68º JDS - Cooperador na comarca de Ouro Branco	01.10.2025 a 15.10.2025 16.10.2025 a 30.10.2025	15 15	Suspensão Suspensão

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de convocação nº 7678/PR/2024, Resolve designar a magistrada Beatriz Auxiliadora Rezende Machado – Titular da 2ª Vara Cível da comarca de Uberaba – para substituir a Juíza de Direito Letícia Rezende Castelo Branco - da Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da mesma comarca, no dia 06/08/2026, em razão de afastamento para a participação em curso de aperfeiçoamento profissional, nos termos da legislação vigente.

SERVIDORES

Atos Referentes aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Deferindo ao servidor Odlavin Lopes Cota Soares, 1-340570, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, pelo prazo de 1 (um) ano, designação provisória nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução n. 1.000/PR/2022, da comarca de Malacacheta para a comarca de Governador Valadares.

Exonerando Kelly dos Santos Figueiredo Dutra, 0-87239, a partir de 27/07/2026, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A176, PJ-41, do Gabinete do Desembargador José Eustáquio Lucas Pereira, da 21ª Câmara Cível (Portaria nº 7661/2026-SEI).

Indeferindo o pedido de remoção da servidora efetiva Ana Luisa Pires Dutra, 1-357996, Analista Judiciário C, especialidade Assistente Social, da comarca de Alfenas para a comarca de Monte Santo de Minas.

Nomeando:

- Kelly dos Santos Figueiredo Dutra, 0-87239, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A469, PJ-77, por indicação do Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau José Maurício Cantarino Villela, do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Cível Privado - 1º NUCIP 4.0 (Portaria nº 7654/2026-SEI);

- Larissa Peixoto Vieira para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A176, PJ-41, por indicação do Desembargador José Eustáquio Lucas Pereira, da 21ª Câmara Cível (Portaria nº 7663/2026-SEI).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 16053 / 2026

Processo SEI nº: 0089014-50.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 409/2026

Número da Contratação Direta: 24/2026

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção, com adoção de metodologias ágeis, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP) e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), incluindo o módulo de Inventário Patrimonial e as extrações de dados dos armazéns SIAD Web e SIAFI.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$1.184.000,00 (um milhão cento e oitenta e quatro mil reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção, com adoção de metodologias ágeis, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP) e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), incluindo o módulo de Inventário Patrimonial e as extrações de dados dos armazéns SIAD Web e SIAFI.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1252/2026 (26642297).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

ATO Nº 1190 / 2026 - TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. – DIRCONT

ATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 324/2025

CONSIDERANDO a decisão exarada no Pedido de Providências CNJ nº 0002293-59.2026.2.00.0000;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 21.256/2026 – EJEJ/DIRDEP (evento 26372405);

CONSIDERANDO que o Contrato nº 324/2025, integrante do Processo SEI nº 0107313-75.2026.8.13.0000, foi celebrado entre este Tribunal e o Sra. Ilamara Murta Fonseca, tendo por objeto a contratação de membro indicado pela Ordem de Advogados do Brasil - OAB/MG, para integrar, na condição de suplente, a Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital nº 01/2024 ou outro que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido contrato foi formalizado sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a rescisão unilateral do contrato pela Administração, nas hipóteses elencadas no art. 137 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO, especificamente, a ocorrência da hipótese prevista no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a rescisão contratual por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos da contratada quanto aos pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão do contrato;

CONSIDERANDO, por fim, a delegação de competência atribuída pela Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente, com fundamento no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contrato nº 324/2025, celebrado com o Sra. Ilamara Murta da Fonseca, integrante do Processo SEI nº 0115532-14.2025.8.13.0000;

Art. 2º. Registrar que o pagamento dos valores devidos à Contratada pelos serviços executados até a data da rescisão do contrato, apurados pela área gestora por meio do Despacho EJEJ/DIRDEP nº 26507934/2026, no importe de R\$ 14.252,34 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), foi processado por meio do Processo SEI nº 0037882-51.2026.8.13.0000, conforme Despacho TJMG/SUPAD/DIRFIN/GEFIN nº 26527798/2026.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, na data de assinatura infra.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

27 de julho de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente